



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000238/2025
Processo: 10837-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 238/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 238/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a adequação da espécie normativa para que o projeto tramite como projeto de lei complementar, visto que a matéria tratada de parcelamento, ocupação e uso do solo, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo tem por finalidade promover a gestão adequada de resíduos sólidos desde a fase de concepção das edificações no Município de Juiz de Fora, incentivando práticas sustentáveis e colaborando com a política municipal de limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental. Ao tornar obrigatória a previsão de espaços específicos para separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos, a proposta visa estimular a coleta seletiva na origem, facilitando o trabalho dos agentes de coleta e contribuindo para a redução do volume de lixo encaminhado aos aterros



sanitários. A legislação atual foca majoritariamente na destinação final dos resíduos, sendo escassas as normas que regulam a infraestrutura física mínima necessária para que a separação e o descarte adequado possam de fato ocorrer no cotidiano das edificações. Essa lacuna compromete a efetividade da política de resíduos, especialmente em grandes empreendimentos e edificações de uso coletivo, onde o volume gerado é considerável. O projeto estabelece critérios objetivos, como: acessibilidade para a coleta, compatibilidade com o tipo e tamanho da edificação, separação entre resíduos orgânicos e recicláveis, adequação às normas sanitárias e ambientais, o que garante que as áreas projetadas não apenas existam formalmente, mas sejam funcionais e eficazes na prática. Além disso, vincular o cumprimento da norma à emissão de documentos como o habite-se ou licença de funcionamento fortalece sua aplicabilidade, garantindo que a exigência não seja ignorada no processo de aprovação e conclusão das obras.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 238/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

